



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO  
Processo nº

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CONCURSO Nº**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento de um Projeto Curatorial através do Programa de Exposições 2014.

**VALOR GLOBAL: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo Sr. Ricardo Resende, Diretor do Centro Cultural São Paulo, CPF nº 034.957.278-09 e RG nº 9.033.839-SSP/SP, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante designada apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de \_\_\_\_\_, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**  
**Processo nº**

**1.1.** Execução de um projeto curatorial com obras do acervo da Coleção de Arte da Cidade, sob guarda do Centro Cultural São Paulo, seleção de obras a partir das que constam no link: [http://www.centrocultural.sp.gov.br/editais/edital\\_programa\\_exposicoes\\_2014\\_projeto\\_curatorial.pdf](http://www.centrocultural.sp.gov.br/editais/edital_programa_exposicoes_2014_projeto_curatorial.pdf), com articulações estéticas entre processos complementares: discursivos, editoriais e educativos, para apresentação de exposição na Sala Tarsila do Amaral em / /2014.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1.** Executar todo o projeto selecionado, produzir e contratar os serviços necessários (montagem, plotagem, produção de textos, manutenção, desmontagem, entre outros itens que envolverem a proposta).

**2.2.** Cumprir os prazos do cronograma de pesquisa, produção e execução do projeto.

Apresentar plano de pesquisa – 60 dias após a assinatura do contrato

Apresentar projeto executivo – 90 dias antes da inauguração

Entrega dos textos para impressão – 50 dias antes da inauguração

Iniciar montagem expográfica – 15 dias antes da inauguração

Iniciar montagem fina - 1 semana antes da inauguração

Manutenção da exposição – durante a exposição - 3 meses.

**2.3.** Responsabilizar-se pelas autorizações de direito autoral junto a artistas ou familiares para efeito de exposição e divulgação das obras.

**2.4.** Citar o PROGRAMA DE EXPOSIÇÕES 2014, em todos os meios em que o projeto for divulgado.

**2.5.** Deverá o CONTRATADO informar o CONTRATANTE, em até 30 dias da abertura da exposição, de eventual alteração no projeto previamente apresentado.

**2.6.** Deverá o CONTRATADO atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato.

**2.7.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**  
**Processo nº**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** Assegurar ao CONTRATADO condições para o regular cumprimento das obrigações.
- 3.2.** Dar orientações técnicas ao CONTRATADO, sempre que estas estiverem relacionadas com a pesquisa na Coleção de Arte da Cidade.
- 3.3.** Acompanhar o processo de pesquisa.
- 3.4.** Colaborar na realização do projeto expográfico, gráfico e revisão editorial do material de divulgação no CCSP, sendo certo que tais serviços apenas poderão ser executados dentro das possibilidades técnicas e humanas próprias do Centro Cultural São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.1.** O valor global da presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nele estando incluídos todos os custos e benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste contrato, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais.
- 4.2.** Esse valor será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:
- 4.2.1.** A primeira parcela, correspondente a 50% do valor da remuneração, será paga em até 30 dias após a apresentação do projeto executivo.
- 4.2.2.** A segunda parcela, correspondente a 50% do valor da remuneração, será paga em até 30 dias após a inauguração da exposição proposta.
- 4.2.3** O pagamento será efetuado diretamente ao CONTRATADO, mediante depósito bancário em conta individual do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**  
**Processo nº**

**5.1.** O prazo do presente ajuste é de 08 (oito) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS PENALIDADES**

**6.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

**6.1.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**6.1.2.** A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.1.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades:

**6.1.4.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**6.1.5.** Multa pelo atraso na entrega do plano de pesquisa, do projeto executivo, da montagem expográfica, da montagem fina ou da entrega dos textos: 1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

**6.1.6.** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato:

**6.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato serão onerados por intermédio das dotações 25.60.13.392.2320.6.415.3.3.90.36.00.00 e 25.60.13.392.2320.6.415.3.3.90.39.00.00, devendo ser oneradas dotações próprias para o próximo exercício.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**  
**Processo nº**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.2.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.** Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato, a CONTRATANTE designa o Sr. Marcio Harum, da Curadoria de Artes Visuais do CCSP, tel: 3397-4052
- 9.2.** Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 9.3.** Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.
- 9.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 9.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.7.** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, as 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de novembro de 2013.

---

**Ricardo Resende**  
**Diretor**  
**SMC – CCSP**



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**  
**Processo nº**

---

**O CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Maria Adelaide Pontes**  
RF 671907

---

**Tiago Almeida**  
RF 8069000